

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ITEC SOLUÇÕES LTDA - ME

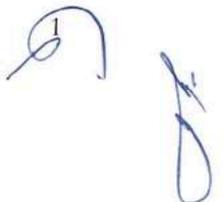
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos a serem executados para o Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal, Secretário Especial de Comunicação, Secretário Especial de Relações Sociais e Casa Civil, conforme especificações Anexo I - Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.925,35 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 65.939/2019

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº.: 6011.2018/0000793-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ITEC SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.653.699/0001-30, com sede na Comarca de Itapeverica da Serra, na Rua Teixeira n.º 139 – Térreo – Jardim Itapeverica – São Paulo – CEP: 06853-460, telefone: (11) 3854.8973, e-mail contato@itecsolicoes.com.br, neste ato representada por seu procurador senhor **THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 41.540.161 – expedida pelo DETRAN-SP, inscrito no CPF sob n.º 226.727.118-44, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0000793-7**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **019106053**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos a serem executados para o Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal, Secretário Especial de Comunicação, Secretário Especial de Relações Sociais e Casa Civil, conforme especificações Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e na forma estabelecida no termo de contrato, do presente edital, com prazo de execução dos serviços de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO.

3.1. O objeto desta licitação será entregue na Rua Dr. Falcão Filho, nº 56 – 12º Andar – As entregas deverão ser parceladas pelo período de 12 (doze) meses, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio. A entrega deverá ser agendada com a Senhora Sueli Marques Volpiani ou Elizabete Andrea Monteiro pelos respectivos telefones 3113-9838 /9837.

3.1.1. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 1 (um) dia.

3.2. Os produtos deverão ser entregues, não excedendo 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e respectiva aprovação da arte quando houver.

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

3.3. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder(em) às especificações exigidas no Edital, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3(três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.
- 4.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;
- 4.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.
- 4.4. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;
- 4.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 4.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 4.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir as ordens de fornecimento com todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 5.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;
- 6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

6.3. Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.4. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

7.1 A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Francisco Antônio Ferreira Filho – RF: 805.025-2, Sueli Marques Volpiani - RF: 540.847-4 e Karina Dollara D´Alkimin - RF: 851.688-0 na qualidade de fiscais e André Lima de Assis - RF: 799.532-6, Anthony Cyrillo Calahani Felicio - RF: 850.635-0 e Geremias da Silva - RF: 626.100-1 como suplentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo;

8.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

8.3. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

8.4. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda-SF.

8.5. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

8.6.. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 65.939/2019, dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O valor total global estimado da prestação do serviço ora contratado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 85.925,35** (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

9.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

9.3. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

9.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

9.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

9.3.3. Cópia reprográfica da Minuta de Contrato.

9.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

10.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na cláusula quinta, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

10.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na execução do serviço, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

10.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 10.2.4), operando-se sua rescisão.

10.2.1.1.2. Aguardar a execução final do objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 10.2.3.

10.2.1.1.3. A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido nos itens 3.2 e 3.3, da Clausula 3 deste Ajuste.

10.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

10.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

10.3. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor total do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

10.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

10.7. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

12.1 O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02.

12.1.1. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

12.2.1. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 10/2019-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

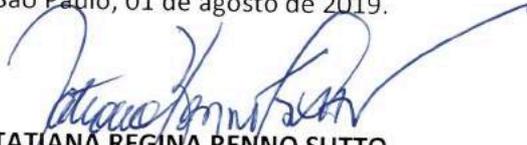
13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM


THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador
ITEC SOLUÇÕES LTDA ME

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:


Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF: 839.244-7
SGM/CAF/DCO

Nome:

RG:

CPF:


MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestações de serviços Gráficos, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Especial de Comunicação, conforme especificações técnicas e quantitativas discriminadas no Termo de Referência - Anexo I - deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa a unificação desses serviços em um único contrato por parte da Secretaria Municipal de Governo assim como, um ajuste em tiragens e itens para uma execução mais racional e próxima da realidade verificada no nosso consumo histórico.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Os serviços impressos que poderão ser contratados estão relacionados abaixo, com seus respectivos quantitativos estimados por 01(ano):

3.1.1. Os quantitativos referenciados no item anterior são estimados, podendo ser utilizados ou não durante a execução do contrato, em quantidades diversas, ficando a critério da contratada a solicitação dos serviços.

3.1.2. Os quantitativos mínimos a serem solicitados por Ordem de Fornecimento serão de 100 unidades por item.

QUADRO DO MATERIAL ESTIMADO

MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO		
1	FILIPETA 10 cm x14 cm - Papel couchê 90g/m ² brilho, 4/4 cores (sangrando todos os lados)	50.000
2	PANFLETO 21,0 cm x 14,8cm - Papel couchê 115 g/m ² brilho, 4/4 cores (sangrando todos os lados)	50.000
3	CARTAZ Form. A2 420 mm x 594 mm, 1 Lâmina em Couche Brilho 150 g/m ² , 4x0 cores, Sangrando todos os lados. Provas por conta da gráfica	2.000
4	CARTAZ Form. A3 297 mm X 420 mm, 1 Lâmina em Couche Brilho 150 g/m ² , 4x0 cores. Sangrando todos os lados. Provas por conta da gráfica	4.000
5	FOLDER INSTITUCIONAL COM 2 DOBRAS PARALELAS , Formato Aberto 210 x 297 mm, Formato Fechado 99 x 210 mm, 1 Lâmina em Couche Brilho 150 g/m ² , 4x4 cores Sangrando todos os lados. Provas por conta da gráfica.	10.000
6	FOLHETO INSTITUCIONAL COM 1 DOBRA , Formato Aberto 300 x 210 mm, Formato Fechado 150 x 210 mm, 1 Lâmina em Couche Brilho 150 g/m ² , 4x4 cores Sangrando todos os lados. Provas por conta da gráfica.	10.000
7	CONVITE C/ ENVELOPE CONVITE formato 210 x 297 mm, 4x4 cores - Papel Markatto Concetto Avorio - 250grs – 01 dobra ENVELOPE formato 420 x 380 mm, 4x0 cores – Papel Markatto Concetto - Avorio 250 grs - Faca especial, corte, vinco e colagem.	500

8	CONVITE C/ ENVELOPE CONVITE formato 210 x 148 mm, 4x4 cores - Papel Markatto Concetto Avorio - 250grs ENVELOPE formato 420 x 380 mm, 4x0 cores – Papel Markatto Concetto - Avorio 250 grs - Faca especial, corte, vinco e colagem.	1.000
----------	---	--------------

PAPELARIA		
9	PASTA COM BOLSO , Formato Aberto 465 mm x 402 mm, Form. Fechado 226 x 319 mm, 1 Lâmina em Supremo 250 g/m ² , 4x0 cores Sangrando todos os lados, Faca, Corte e Vinco, LAMINAÇÃO BRILHO.	3.000
10	BLOCO DE ANOTAÇÕES 21,0 cm x 14,8cm, papel off set 75g, 4 X 0 cores, Sangrando todos os lados. 50 folhas por bloco.	1.500
11	BLOCO DE RASCUNHOS 21,0 cm x 14,9 cm, papel off set 75g, 1 X 0 cores (PRETA), BRASÃO. 100 folhas por bloco.	1000
12	CRACHÁ FORMATO 8,5 cm x 5,5 cm, CARTÃO TRIPLEX 350G, 4 X 0 cores, laminação fosca, cantos arredondados	500
13	CRACHÁ FORMATO 10,5 cm x 15,0 cm, CARTÃO TRIPLEX 350G, 4 X 0 cores, laminação fosca, cantos arredondados	500
14	CARTÃO PONTILHADO medindo 14cm X 9cm - Papel off set 180 g/m ² - 1 x 0 preto - para uso exclusivo do Cerimonial do Prefeito.	20.000

15	PASTA PRONTUÁRIO DOS SERVIDORES pasta arquivo, em papel cartão empastado - Largura: 355mm X Altura: 270mm - gramatura 500g - Cor Rosa - Aba superior 50mm + dobra superior da aba com 15mm e 3 vincos para dobra, bolso interno com visor central, dobra lateral, bolso interno 20mm com 1 vinco para dobra, dobra inferior 35mm com vinco no meio para dobra, prendedor interno tipo romeu e julieta em metal e prendedor tipo espiral.	1.500
16	CARTÃO CERIMONIAL COM CARGO FUNÇÃO medindo 14 CM X 9 CM - 1 X 0 (PRETA) - papel Opaline 180 g/m².	14.000
17	ENVELOPE BRANCO formato 310mm X 410mm papel offset 90g, 1 x 0 cor (preta)	2000
18	ENVELOPE BRANCO formato 115mm X 230mm papel offset 90g, 1 x 0 cor (preta)	9000
19	ENVELOPE BRANCO formato 229mm X 324mm papel offset 90g, 1 x 0 cor (preta)	12000
20	ENVELOPE BRANCO formato 200mm X 280mm papel offset 90g, 1 x 0 cor (preta)	2000
21	ENVELOPE KRAFT 90g formato 310mm X 410mm, 1 x 0 cor (preta)	2000
22	ENVELOPE KRAFT 90g formato 200mm X 280mm, 1 x 0 cor (preta)	2000



23	FICHA DE PRATELEIRA formato 137mm X 195mm, Papel Off-set 120g, 1 x 0 cor (preta)	2000
24	FICHA DE CONTROLE DE NOTA DE EMPENHO formato 320mm X 230mm, Papel Off-set 120g, 1 x 0 cor (preta)	1500
25	FORMULÁRIO PROTOCOLO - GP formato 105mm X 148mm, Papel Off-set 75g, 1 x 0 cor (preta), bloco com 100 folhas	1000
26	FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS - GP formato 105mm X 148mm, Papel Off-set 75g, 1 x 0 cor (preta), bloco com 100 folhas	1000

EDITORIAL		
27	LIVRETO CAPA formato 30,0 cm X 21,0 cm aberto e 15,0 cm X 21,0 cm fechado, papel couche 240g, 4 X 4 cores sangrando todos os lados, uma dobra central e dois grampos a cavaleiro	500
28	LÂMINA DE LIVRETO MIOLO formato 30,0 cm X 21,0 cm aberto e 15,0 cm X 21,0 cm fechado, papel couche 115g, 4 X 4 cores sangrando todos os lados, uma dobra central e dois grampos a cavaleiro. O valor orçado será multiplicado pelo número de lâminas que tiver o trabalho.	4.500
29	MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL - CAPA formato 59,4 cm X 21,0 cm + lombada aberto e 29,7 cm X 21,0 cm fechado, papel couche opaco 250g, 4 X 4 cores sangrando todos os lados, com laminação fosca. MIOLO 64 Páginas / 32 Folhas. Formato 59,4 cm X 21,0 cm aberto e 29,7 cm X 21,0 cm fechado, papel couche opaco 115g, 4 X 4 cores sangrando todos os lados. ACABAMENTO costura e cola.	200
30	REVISTA – Formato Aberto A3 (420 mm X 297 mm) Formato Fechado A4 (210 mm X 297 mm) – Capa em Papel Couche Brilho 150g, 4 X 4 cores (CMYK) sangrando todos os lados. Miolo em Papel Couché Brilho 115g, 4 X 4 cores (CMYK) sangrando todos os lados. 40 páginas. Refile simples e dois grampos à cavaleiro.	500

31	BANNER – lona brilhosa, tamanho 80cm x 120cm, com acabamento nas duas extremidades (bastão de madeira) e cordas para fixação	100
32	BANNER – lona brilhosa, tamanho 100cm x 200cm, com acabamento nas duas extremidades (bastão de madeira) e cordas para fixação	100
33	FAIXA PROMOCIONAL - lona brilhosa, tamanho 120cm x 50cm, com acabamento nas duas extremidades (bastão de madeira) e cordas para fixação	100
34	FAIXA PROMOCIONAL - lona brilhosa, tamanho 200cm x 60cm, com acabamento nas duas extremidades (bastão de madeira) e cordas para fixação	100

4. DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

4.1. O objeto desta licitação será entregue na Rua Doutor Falcão Filho, nº 56 – 12º Andar – As entregas deverão ser parceladas pelo período de 12 (doze) meses, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio. A entrega deverá ser agendada com a Senhora Sueli Marques Volpiani ou Elizabete Andrea Monteiro pelos respectivos telefones 3113-9838/9837.

4.1.1. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 1 (um) dia.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, não excedendo 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e respectiva aprovação da arte quando houver.

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

4.3. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder(em) às especificações exigidas no Edital, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3(três) dias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.

5.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

5.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

5.4. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;

5.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.

5.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir as ordens de fornecimento com todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

6.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

6.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **019106053**.

7.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência

da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Fica estipulado que a Contratada se compromete, por si e seus diretores, empregados e prepostos, manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento com a Secretaria do Governo

Municipal, não podendo divulga-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou rescisão contratual;

9.2. Compreende-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas pela Contratada sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto do contrato, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas;

9.2.1. As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, banco de dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros que tenham sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência do contrato;

9.3. A Contratada obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, pendrives ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da Secretaria do Governo Municipal, a qualquer tempo, ou no término do contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão;

9.4. A violação ao dever de sigilo sujeita a contratada a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão do contrato, se ainda estiver em vigor;

9.5. Fica estabelecido que todos os trabalhos produzidos no âmbito desta contratação são de propriedade da Secretaria do Governo Municipal, ficando a elas reservadas os direitos autorais na forma prevista na legislação vigente.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável nos termos da lei.